



6765

Folha n.º 02 do proc. Nº 06405 de 2017 (a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamentos
24/10/17
S. M. Ilo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO HIPOTIROIDISMO E HIPERTIROIDISMO', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.441, de 11 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DAS DOENÇAS RELACIONADAS À TIREOIDE', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.441, de 11 de outubro de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a "Campanha Permanente de Diagnóstico Precoce

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

das Doenças Relacionas à Tireoide, no município de São Caetano do Sul".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei que ora encaminho aos nobres pares, tem o objetivo de alterar ementa e artigo 1º da lei que versa sobre a Campanha Permanente de Diagnóstico Precoce do Hipotireoidismo e Hipertireoidismo, a fim de ampliar a abrangência da campanha, incluindo demais doenças relacionadas à tireoide.

A tireoide é uma glândula em forma de borboleta (com dois lobos), localizada na parte anterior pescoço, logo abaixo da região conhecida como Pomo de Adão. É uma das maiores glândulas do corpo humano e tem um peso aproximado de 15 a 25 gramas, na pessoa adulta.

Ela age na função de órgãos importantes como o coração, cérebro, fígado e rins e interfere, também, no crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes; na regulação dos ciclos menstruais; na fertilidade; no peso; na memória; na concentração; no humor; e no controle emocional.

Assim, é fundamental estar em perfeito estado de funcionamento para garantir o equilíbrio e a harmonia do organismo. Ela é responsável pela produção dos hormônios T3 (triiodotironina) e T4 (tiroxina), que atuam em todos os sistemas do nosso organismo.

A Campanha visando o diagnóstico precoce é de extrema relevância, por isso, solicitamos que não somente o hipotireoidismo e o hipertireoidismo sejam abordados, já que outras doenças também atingem a glândula.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, existem quatro tipos principais de doenças da tireoide: Hipertireoidismo (excesso de hormônio da tireoide), Hipotireoidismo (redução de hormônio da tireoide), Nódulos e Bócio benignos da tireoide (não cancerígenos) e Câncer da tireoide, além dos casos de tireoidites.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A doença pode aparecer por um período curto ou longo e ser desencadeada por diversos fatores. O importante é que diagnosticar as doenças da tireoide não é complicado e o tratamento pode melhorar a qualidade e salvar a vida das pessoas.

Nesse sentido, diante da relevância da matéria, a fim de ampliar os temas abordados na referida campanha, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 17 de outubro de 2017.


MARIA ZENEIDE DE FRANCA FERNANDES SARTORI
(NEIDE SARTORI)
VEREADORA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6765/2017

AUTORA: MARIA ZENEIDE FERNANDES SARTORI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO HIPOTIREOIDISMO E HIPERTIREOIDISMO', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 296, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Maria Zeneide de Franca Fernandes Sartori, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e do artigo 1º da lei nº 4.441, de 11 de outubro de 2006, que institui a 'Campanha permanente de diagnóstico precoce do hipotireoidismo e hipertireoidismo', no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: "A tireóide é uma glândula em forma de borboleta (com dois lobos), localizada na parte anterior do pescoço, logo abaixo da região conhecida como Pomo de Adão. É uma das maiores glândulas do corpo humano e tem um peso aproximado de 15 a 25 gramas, na pessoa adulta."

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 6765/17**

Prosseguindo, “Assim, é fundamental estar em perfeito estado de funcionamento para garantir o equilíbrio e a harmonia do organismo. Ela é responsável pela produção dos hormônios T3 (triiodotironina) e T4 (tiroxina), que atuam em todos os sistemas do nosso organismo.”

Finalizando, “A campanha visando o diagnóstico precoce é de extrema relevância, por isso, solicitamos que não somente o hipotireoidismo e o hipertireoidismo sejam abordados, já que outras doenças também atingem a glândula.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 26 de junho de 2018.**PRESIDENTE:**
Aprovado na reunião de 26.06.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 6765/2017****AUTORA: MARIA Z. DE F. FERNANDES SARTORI****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.441, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI A 'CAMPAÑA PERMANENTE DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DO HIPOTIREOIDISMO E HIPERTIREODISMO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 247, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Maria Zeneide de Franca Fernandes Sartori, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e do artigo 1º da lei nº 4.441, de 11 de outubro de 2006, que institui a 'Campanha Permanente de diagnóstico precoce do hipotireoidismo e hipertireodismo, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 6765/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 14.08.18